



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.913, DE 30 DE MAIO DE 2017**

(Projeto de Lei nº 26, de 11/05/2017 – Autógrafo nº 1.937, de 30/05/2017)

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 17/93, DE 21/05/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Lei Municipal nº 17/93, de 21/05/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Lei nº 17/93, DE 21 DE MAIO DE 1993.**

#### **REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALUMÍNIO COM ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

##### **CAPITULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saúde de Alumínio é um instrumento legal, de natureza contábil, orçamentária e financeira, que tem por objetivo gerir descentralizadamente, com racionalidade e transparência, a totalidade dos recursos da saúde do município, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde para a população executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

##### **SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde de Alumínio – FMS - ficará vinculado diretamente ao Departamento de Saúde, uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal e terá CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ) próprio.

##### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** São atribuições do Prefeito Municipal com relação ao Fundo Municipal de Saúde:

I – designar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

II – designar servidor com habilitação na área como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Alumínio;

III – delegar a função de assinar cheques ao Diretor do Departamento de Saúde, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças.

##### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação da Lei nº 1.913/2017

**Art. 4º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I – garantir a manutenção do Fundo;

II – administrar no fundo todos os recursos do SUS, os recursos transferidos da União e do Estado e os municipais.

III - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - acompanhar, avaliar e propor a realização das ações do Plano Municipal de Saúde a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para constar nas Leis Orçamentárias do PPA, LDO e LOA;

V – garantir ao Conselho Municipal de Saúde pleno acesso para acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do fundo de saúde

VI – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em audiência pública, trimestralmente, a prestação de contas financeira, os serviços produzidos, auditorias iniciadas e concluídas ;

VII - encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

IX - assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal ou com pessoa por ele especialmente designada para esse fim;

X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

XI - propor convênios e contratos, inclusive de empréstimos, ao Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Departamento de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Departamento de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação da Lei nº 1.913/2017

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;  
XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**Parágrafo Único:** É vedado ao gestor de saúde usar os recursos de saúde para pagar qualquer outra despesa alheia às atribuições do Fundo

## SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, conforme legislação em vigor;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas, no máximo, até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 8º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Continuação da Lei nº 1.913/2017

## SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 10** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12** A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 13** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação da Lei nº 1.913/2017

**Art. 15** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo departamento ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 16** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de maio de 2017.**

**ANTONIO PIASSENTINI**  
**Prefeito Municipal**

**ANA ARLETE DE LIMA BARROS**  
**Diretora do Departamento Municipal de Saúde**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 30/05/2017

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS**  
**Diretora de Divisão de Serviços Administrativos**